

## O Trabalho Análogo ao Escravo como Subproduto do Capitalismo quando não são Atendidos os Fundamentos da Ordem Econômica

LOURIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA  
Email: lourival.oliveira40@hotmail.com

MARCELA ANDRESA SEMEGHINI PEREIRA  
Email: ma.andresa@gmail.com

**RESUMO:** As condições de escravidão permanecem na sociedade contemporânea, manifestando-se através do superendividamento, posse da pessoa através dos contratos de trabalho, que submetem o trabalhador a condições degradantes. A homogeneização das opções de fruição do chamado Direito ao Lazer, do comportamento e do pensamento são consequências da padronização cultural e do discurso dominante, propagados pela indústria cultural sendo fator que auxilia no conformismo do homem à condição de escravo. É importante conceituar e distinguir a escravidão, melhor escravidão contemporânea, no propósito de mostrar que a não efetivação dos princípios constitucionais consubstanciados no conceito de dignidade conduzem à construção do trabalho escravo, no contexto de uma realidade, formada a partir da noção de alienação da própria escravidão, que não é revelada, por ser apresentada e conceituada sob as matrizes de um contexto social não mais existente. Concluindo, sob o pretexto de uma sociedade aparentemente livre, desclassifica-se a existência do trabalho escravo ajustando-o às matrizes da sociedade de consumo. Foi utilizado o método dedutivo, com pesquisas em variadas fontes bibliográficas.

**Palavras-chave:** Escravidão; Direito ao Lazer; Consumo; Indústria Cultural.



## **O Trabalho Análogo ao Escravo como Subproduto do Capitalismo quando não são Atendidos os Fundamentos da Ordem Econômica**

LOURIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA<sup>1</sup>

MARCELA ANDRESA SEMEGHINI PEREIRA<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

A sociedade contemporânea, denominada também de pós-moderna, cuja característica mais notória é a globalização ou a mundialização, é identificada pela facilidade na comunicação, pelo acesso à informação através da Internet e outros meios e valorização das mercadorias. Estas características condicionam o trabalhador para ser visto e tratado de forma coisificada ou reificada, sendo a mercadoria é fetichizada e dotada de vida. Neste caso, a supervalorização e vivificação da mercadoria fazem com que o homem trabalhe mais, mesmo depois das inovações técnicas e facilidades proporcionadas pela Revolução Industrial, para que todos possam consumir mais e conquistar uma tal 'felicidade', prometida pelo consumo e pelo progresso.

Na verdade, o que ocorre no mundo contemporâneo é a perda da liberdade espaço/temporal e da liberdade de pensamento, visto que o homem está condicionado a trabalhar e a consumir, seguindo determinados padrões de comportamento. Assim, muitas características da sociedade atual levam a um retrocesso em cujo contexto o trabalhador possui condições de vida muito semelhantes

---

1 Universidade de Marília. Unimar. Mestrado em Direito das Relações Sociais pela Universidade Estadual de Londrina (1994) e doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1999)

2 Unimar. Mestrado em Direito pela Unimar (2015). MBA em Desenvolvimento Regional Sustentável pela UFMT (2011).

à de um escravo, sendo pior do que a escravidão clássica, gerando a escravidão consentida, característica da contemporaneidade.

Para a compreensão e reflexão sobre as semelhanças entre a escravidão histórica ou clássica e a escravidão contemporânea, inicia-se este artigo trazendo o conceito de escravo e suas características. Depois, são tratadas as modalidades da escravidão presentes na modernidade, como aquelas decorrentes do superendividamento, da posse e a escravidão por contrato, que decorre das relações de trabalho, caracterizada pelas longas jornadas, além da exploração mental e dos baixos salários.

Existe ampla quantidade de legislação internacional vigente a regular o tema escravidão, que apresentam o conceito e as características do tema, assumindo a necessidade de todas as Nações se comprometerem com a abolição real da escravatura. A Constituição Federal brasileira preconiza, no artigo 170, caput, que são fundamentos da ordem econômica a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa e a dignidade da pessoa humana, sendo estes princípios incompatíveis com a condição de escravo.

Neste texto, serão descritas também as opções de utilização do Direito ao Lazer na atualidade, sendo estas manifestações determinadas pela indústria cultural. A televisão, o rádio e, de algum modo, o cinema são os meios que mais colaboram para a alienação, a padronização e a escravidão consentida do homem contemporâneo. De igual modo, também a Internet, através das imagens e informações alienantes e das redes sociais, facilitam a transmissão das mensagens dominantes. As mercadorias são compradas e utilizadas com a promessa da felicidade e realização daqueles que as adquirem.

O lazer é consumido, assim, como uma mercadoria, apresentando-se aliado da escravidão. A característica mais marcante da sociedade contemporânea é o consumo, visto que tudo pode

ser adquirido por compra, de uma obra de arte, uma música, a um animal ou ao próprio ser humano. No caso do trabalhador, este vende a sua força de trabalho para sobreviver e para poder consumir mais. O propósito deste trabalho é mostrar que, sem a efetividade dos princípios da ordem econômica, o trabalho fora das determinações constitucionais, é análogo ao escravo, além de compreender que o Direito ao Lazer pode ser usufruído de forma plena, como meio de aperfeiçoamento espiritual e realização pessoal, levando o indivíduo a exercer suas potencialidades, conseqüentemente, deixando de ser escravo das determinações externas do consumo.

Nesta pesquisa, utilizou-se a chamada 'técnica de orçamento do tempo'<sup>3</sup>, comum em Bauman, proveniente dos levantamentos sociais referentes às condições de vida da classe trabalhadora. As longas horas de trabalho características do desenvolvimento industrial e a luta travada desde o início pelo operariado organizado em favor da redução da jornada de trabalho torna compreensível que as proporções de trabalho e tempo disponível na vida cotidiana dos trabalhadores tenham se tornado objeto de preocupação nos países em cujo interior a industrialização avançava. Observa-se que o tempo de vida, ou a ausência deste, tem sido o tema central de levantamentos de orçamento de tempo realizados nos estudos sociais de países desenvolvidos, considerando que o tempo de vida somente pode ser interpretado de forma significativa no contexto global das atividades humanas.

## **1 O TRABALHO ESCRAVO: ESCRAVIDÃO CLÁSSICA E CONTEMPORÂNEA**

A premissa inicial circunscreve-se ao universo do trabalho no qual o trabalhador possui características de um escravo, considerado

---

3 SZALAI, A. Tendências da pesquisa contemporânea sobre o orçamento de tempo. In: BAUMAN, Zygmunt; EISENSTADT, S. N.; GALTUNG, Johan; et al. *Sociologia*. Série Ciências Sociais. Rio de Janeiro: FGV, 1976, p. 128-129.

mercadoria, sendo-lhe negado tudo aquilo que ao cidadão comum é essencial, principalmente, no que tange à efetivação dos princípios fundamentais preconizados pela Constituição Federal, como a dignidade da pessoa humana. Destaque-se, embora pareça óbvio, que o escravo é o próprio ser humano que deveria se constituir como alguém dotado de sentimentos, vontades, atitudes e reflexões, elementos limitados quando se tem a condição de escravo.

A palavra escravo é a coisificação de um ato no qual o ser humano é passivo, visto que a pessoa submetida a regime de escravidão tem negada a sua capacidade de agir e de conjeturar como protagonista de sua própria vida, não sendo sujeito, mas apenas coisa e, quando muito, pessoa. Para Hannah Arendt<sup>4</sup>, a degradação à condição de escravo é um duro golpe do destino, um fardo pior do que a própria morte, por significar a transformação do homem em algo semelhante a um animal doméstico, predicado inadmissível ao ser humano.

Em análise de cunho marxista, esse indivíduo, como qualquer outro no contexto histórico, regido pela busca do excedente econômico, vive um conflito de classes, entretanto, mais do que os outros indivíduos, o escravo está totalmente subsumido à formação de mais valia relativa e absoluta, gerada para terceiros, não para si mesmo.<sup>5</sup>Portanto, na sociedade capitalista, cuja principal característica é a geração de mais valia, em princípio, todos os trabalhadores se enquadram como escravos. Assim, o homem submetido à escravidão é um ser humano fictício, com características de objeto, fato que o sub-humaniza no propósito de adequá-lo às necessidades do trabalho. A ideologia dominante retira dele toda liberdade de ação e de reflexão.

---

4 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 94.

5 ARCARY, V. Controvérsias marxistas sobre o papel do indivíduo na história. *Crítica marxista*, 15, 2002, p. 35-56.

O entendimento de alienação é essencial para a compreensão da condição do escravo enquanto sujeito sub-humanizado. Para Hegel<sup>6</sup>, a alienação é uma projeção da substância que define o sujeito para fora de si mesmo, de modo que a pessoa alienada se torna coisa, visto ser estranha a ela, assim, nessa perspectiva, a alienação é a falta de harmonização do sujeito com aquilo que o define como tal, algo que, em essência, é ideal.

A exposição materialista de Marx<sup>7</sup> critica o idealismo hegeliano ao apontar que a alienação deve ser compreendida dentro da esfera das relações sociais e econômicas. Resta à pessoa alienada “mudar de ideia” para conseguir se reconciliar com sua substância. Contrariamente a essa postura que transfere tão-somente à pessoa a responsabilidade por sua “subjetivação”, Marx postula que a substância do sujeito é o resultado das relações sociais, visto que a infraestrutura econômica da sociedade e as relações de produção são a base da superestrutura das ideologias em suas expressões materiais, quais sejam, a jurisdição e a política; e não o contrário.

A alienação deve ser entendida com relação ao que é material e externo ao sujeito sendo caracterizada como alienada a pessoa que perde o controle daquilo que produz. A alienação, segundo Marx, é marcante no mundo do trabalho, especialmente no que se refere aos proletários. É comum a constatação de que o trabalhador que produz alguma mercadoria não tem condições de comprá-la, pois não recebe salário suficiente para isso, dado que, cada vez mais, os meios de produção são propriedades privadas de quem detém o capital, de modo inversamente proporcional à força produtiva, progressivamente coletivizada entre os proletários, que são os produtores de fato.

---

6 HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do espírito*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 12.

7 MARX, K. *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Esse contraste abrange uma contradição material que define dialeticamente a alienação, visto que o salário dos trabalhadores está longe de corresponder ao valor do seu trabalho, considerando também a geração da mais valia. Para Marx, a superação desse tipo de alienação só pode se dar coletivamente, sendo que o trabalhador somente possui consciência da própria alienação podendo contra ela agir, quando se encarar enquanto “classe”<sup>8</sup>. Aqui, o conceito de classe demanda uma relação de trabalho na qual uma classe depende e explora a outra. Para Marx, somente a luta de classes pode levar a humanidade à transposição da alienação.

Por sua vez, para o idealista Hegel<sup>9</sup>, diferentemente, o que move a História é a busca da desalienação, sendo um caminho naturalmente percorrido pela contínua evolução da humanidade. Além da alienação, a falta de liberdade é outra característica explícita da escravidão. Já Arendt distingue a liberdade interior da liberdade política. Para ela, sentir-se livre, apesar da coerção externa, é algo que, por mais que seja vivenciado pelo indivíduo, não pode ser manifestado externamente, por isso não tem significação política:

[...] a interioridade, como região de absoluta liberdade dentro do próprio eu, foi descoberta na Antiguidade tardia por aqueles que não possuíam um lugar próprio no mundo e que careciam, portanto de uma condição mundana que, desde a Antiguidade primitiva até quase a metade do século XIX, foi unanimemente considerada como sendo um pré-requisito para a liberdade<sup>10</sup>.

A concepção greco-romana de liberdade, defendida por Arendt, é de ordem política e não concebe a ideia de liberdade fora das relações políticas, de poder, portanto, não é um fenômeno puramente volitivo. Aqui, a liberdade não é uma aptidão, mas

---

8 MARX, K. *Capital. Great books of the western world*, 50. Chicago: Encyclopaedia Britannica, 1994.

9 HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do espírito*. Petrópolis: Vozes, 2000.

10 ARENDT, H.. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2002, p. 192.

uma ação, realidade concreta no centro do mundo, e não somente no espaço da vida privada dos indivíduos. Por mais que a História da humanidade seja falha em períodos curtos de liberdade e rica em tiranias, os seres humanos, por serem capazes de agir em liberdade, “podem estabelecer uma realidade que lhes pertence de direito” <sup>11</sup>. A liberdade é possível desde que se lute, politicamente, para tal, gerando assim a organização das classes em sua luta pela desalienação coletiva.

O trabalho deveria ter função libertadora, sendo esta primeiramente política, articulada com todos os integrantes do grupo. Todos devem ter como objetivo tirar pessoas de sua condição de escravos; estes, para deixarem de ser escravizados, precisam, mais do que sair do lugar onde estão sendo superexplorados, mas precisam se organizar para superar a lógica econômica desta sociedade que possibilita semelhante exploração. Neste ponto, o tema do desemprego, que forma um ‘exército de reserva’ (expressão utilizada por Karl Marx), comporta as questões do subemprego e do trabalho atípico, anormal e precário, como constituinte significativo das atuais relações de produção no modelo capitalista vigente.

Vasapollo<sup>12</sup> identifica as razões da precarização generalizada do trabalho, em âmbito mundial, na flexibilização e progressiva perda de direitos e garantias sociais dos trabalhadores, em função do interesse no aumento dos índices de ocupação e produtividade ante aos riscos. O resultado, por um lado, é que a força de trabalho passa a aceitar salários mais baixos e piores condições laborais, enquanto, por outro lado, se estimula o comércio informal.

Como afirmava Hegel, quanto à relação entre a riqueza e a sociedade civil na qual ela surge, “a degradação de grande

---

11 ARENDT, H.. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2002, p. 220.

12 VASAPOLLO, L. *O trabalho atípico e a precariedade*. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

massa abaixo de um nível mínimo de subsistência, um nível automaticamente regulado como necessário para um membro da sociedade” resulta em que “essa massa perde o sentimento do direito, da legitimidade e da honra de manter-se por sua própria atividade e seu próprio trabalho, assiste-se então à produção de uma plebe, que arrasta consigo maior facilidade de concentrar riquezas desproporcionais em poucas mãos”<sup>13</sup>. Assim, a degradação massificada e a impotência do trabalhador frente à sua própria indignidade e desespero permanecem na sociedade contemporânea, ratificando a permanência da escravidão no mundo atual.

### 1.1 A Escravidão Contemporânea

A partir do conceito de escravidão, atribuído às pessoas em determinadas condições de trabalho, e da reconstrução da História da escravidão e do seu papel socioeconômico para a Humanidade, é pertinente verificar as formas e os elementos que contribuem para a sua continuidade. É o caso da escravidão na sociedade pós-moderna, caracterizada, principalmente, pelo superendividamento, longas jornadas de trabalho e necessidade de consumo.

A divulgação da escravidão contemporânea causa surpresa não apenas porque sua denúncia foi silenciada ou menosprezada, mas também porque contradiz a concepção teleológica de tempo como uma sucessão de acontecimentos linearmente estruturados, visto que a escravidão não se ajusta às concepções de democracia e de capitalismo sustentadas na sociedade pós-moderna. A Convenção sobre a Escravatura, do ano de 1926, promulgada pela Sociedade das Nações, sucedida pela Organização das Nações Unidas, traz em seu artigo 1º, que escravidão é o estado ou condição de um indivíduo

---

13 HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do espírito*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 81.

sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos de propriedade.

Para os fins da Presente Convenção, fica entendido que:  
1º A escravidão é o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade;  
2º O tráfico de escravos compreende todo ato de captura, aquisição ou sessão de um indivíduo com o propósito de escravizá-lo; todo ato de aquisição de um escravo com o propósito de vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão, por meio de venda ou troca, de um escravo adquirido para ser vendido ou trocado; assim como em geral todo ato de comércio ou de transportes de escravos<sup>14</sup>.

O conceito de trabalho escravo pode ser tido como a relação de exploração da força de trabalho humana, sob o estado ou condição do trabalhador sobre o qual se exerçam, total ou parcialmente, com características de propriedade, como se o empregador obtivesse a posse daquela pessoa. Constata-se que o homem, temendo a pobreza, se sujeita às condições de um escravo, vendendo-se para adquirir meios de subsistência, assim, para procurar atingir dignidade o homem se submete a indignidade.

O trabalho escravo é uma realidade mundial, encontrado inclusive nos países desenvolvidos, como Estados Unidos e França, e se relaciona a movimentos migratórios e ao tráfico de seres humanos<sup>15</sup>. Considera-se, como um fator comum entre a escravidão clássica e a contemporânea, o uso da força para a manutenção do poder, por meio de ameaças, de todo tipo de agressões, coerção física, punições expostas e até assassinatos, seja contra os escravos, seja contra os libertadores ou críticos dessa condição degradante.

---

14 SOCIEDADE DAS NAÇÕES. *Convenção sobre a Escravatura*. Disponível em: [http://www.oit.org.br/sites/all/forced\\_labour/legis\\_jur/sumario/CONVEN%C3%87%C3%83O%20S%C3%94BRE%20A%20ESCRAVATURA%20ASSINADA%20EM%20GENEBRA.pdf](http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/legis_jur/sumario/CONVEN%C3%87%C3%83O%20S%C3%94BRE%20A%20ESCRAVATURA%20ASSINADA%20EM%20GENEBRA.pdf). Acesso em: 17 mar. 2014.

15 MARTINS, J. S. *A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais*. Petrópolis: Vozes, 2002.

As longas e estressantes jornadas de trabalho também são características da escravidão contemporânea, de acordo com Pereira<sup>16</sup>. O aumento da produtividade está ligado ao desempenho do trabalho e este está relacionado a melhores condições. A delimitação da jornada de trabalho gera como consequência a redução dos acidentes no trabalho visto que mantém a atenção do trabalhador em sua atividade. Para a autora, é obrigação também do Estado proporcionar condições satisfatórias de vida e de trabalho.

Jornadas cansativas de trabalho se constituem elemento constante no trabalho escravo contemporâneo. Em um primeiro momento, o trabalhador se vê exercendo a atividade mais do que foi acordado, posteriormente, irá trabalhar por um período superior ao que a lei permite. Nessas circunstâncias, o trabalhador se vê obrigado a trabalhar todos os dias da semana, sem descanso semanal remunerado (ou os descansos ocorrem em dias diferentes dos domingos e feriados), com períodos de descanso muito curtos entre uma jornada e outra, somando-se a isto a alimentação parca e deficiente. A jornada excessiva está inserida dentro das condições aviltantes de trabalho, posto que constitua produzindo como consequência a perda da saúde, a corrosão das relações familiares, a ausência de senso crítico, do Direito ao Lazer do Trabalhador, eclodindo na chamada perda da dignidade.

A economia capitalista em geral depende da exploração da força de trabalho para sobreviver. No caso do Brasil, a escravidão pode garantir o crescimento de um percentual considerável dos lucros, tanto agronegócio quanto nas indústrias e setores de serviços (bancos, universidades, centrais de atendimento). No texto “Da Servidão Moderna”, Brient mostra que a escravidão, ou servidão

---

16 PEREIRA, Marcela Andresa Semeghini. O Direito ao Lazer e legislação vigente no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*. V.4, n. 2, 2009. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/revistadireito/article/view/7030/4248>. Acesso em: 21 mar. 2014.

como os autores utilizam, é caracterizada como voluntária e consentida, diante de algumas características:

A servidão moderna é uma escravidão voluntária, aceita por essa multidão de escravos que se arrastam pela face da terra. Eles mesmos compram as mercadorias que lhes escravizam cada vez mais. Eles mesmos correm atrás de um trabalho cada vez mais alienante, que lhes é dado generosamente se estão suficientemente domados. Eles mesmos escolhem os amos a quem deverão servir. Para que essa tragédia absurda possa ter sucedido, foi preciso tirar desta classe, a capacidade de se conscientizar sobre a exploração e a alienação da qual são vítimas. Eis então a estranha modernidade da época atual. Ao contrário dos escravos da Antiguidade, aos servos da Idade Média e aos operários das primeiras revoluções industriais, estamos hoje frente a uma classe totalmente escrava, que, no entanto não se dá conta disso, ou melhor, ainda, que não quer enxergar. Eles não conhecem a rebelião, que deveria ser a única reação legítima dos explorados. Aceitam sem discutir a vida lamentável que foi planejada para eles. A renúncia e a resignação são a fonte de sua desgraça<sup>17</sup>.

Apesar do processo histórico de lutas, de revoltas ou mesmo de resignação, para a abolição da escravidão no Brasil, verifica-se atualmente a escravidão consentida, quando a humanidade abre mão de sua liberdade espaço-temporal em busca de maiores ganhos financeiros e da possibilidade de ampliação do consumo. O texto mencionado acima apresenta a informação de que a mercadoria, ideológica por essência, despreza de seu trabalho aquele que a produz e despreza de sua vida aquele que a consome. Significa que, no sistema econômico dominante, não é mais a demanda que condiciona a oferta, mas a oferta que determina a demanda, de maneira periódica, fazendo surgir novas necessidades, que são rapidamente consideradas como vitais para a maioria da população.

Há um crescente estimulado para a necessidade de consumo e para a sensação de inclusão. Por exemplo, primeiro foi o rádio,

---

17 BRIENT, Jean- François. *Da Servidão Moderna*. Disponível em: <http://www.dela-servitudemoderne.org/portugues1.html>. Acesso em: 17 mar. 2014.

depois o carro, a televisão, o computador, o telefone celular e o tablet. As mercadorias, distribuídas massivamente em um curto espaço de tempo, modificam profundamente as relações humanas, servindo por um lado para isolar as pessoas de seus familiares, amigos, colegas de trabalho e, por outro, para difundir as mensagens dominantes do sistema, concluindo desta forma o ciclo de alienação.

Para inserir-se na onda do consumo interminável, aquele que possui apenas a sua força de trabalho, sabe que é necessário ter dinheiro e, para conseguir dinheiro, é preciso trabalhar, ou seja, vender-se como mercadoria. O sistema econômico atual fez do trabalho seu principal valor, nesse contexto, os escravos devem trabalhar mais e mais para pagar a crédito sua ida miserável, esgotam-se de tanto trabalhar, perdem a maior parte de sua energia e suportam as piores humilhações. Passam toda sua vida realizando uma atividade extenuante e tediosa que é proveitosa apenas para alguns, normalmente, para os detentores do capital.

O escravo moderno está convencido de que não existe alternativa na organização do mundo atual. Ele se resignou a essa vida porque pensa que não pode haver outra, e aí reside a força da dominação presente, que é entreter a ilusão desse sistema, que colonizou todo o mundo e representa o fim da história. O sistema foi capaz de convencer a classe dominada de que resta adaptar-se à sua ideologia porque o mundo se mostra como sempre foi, assim, sonhar com outro mundo se tornou um crime criticado unanimemente pelos meios de comunicação e pelos poderes públicos. A irresignação e a desobediência não são aceitas, sendo considerado criminoso aquele que não colabora, de forma consciente ou não, para o delírio da organização social dominante. Não existe surrealismo maior do que o sistema atual<sup>18</sup>.

---

18 BRIENT, Jean- François. *Da Servidão Moderna*. Disponível em: <http://www.dela-servitudemoderne.org/portugues1.html>. Acesso em: 17 mar. 2014.

A pessoa em condição de escravidão é tratada, na perspectiva econômica, como um bem de consumo, que se degrada na medida em que é utilizada, e como um bem de capital, porque por meio dela se produzem outros bens. Como uma bateria, que enquanto é absorvida para alimentar outros mecanismos, se desgasta e perde sua utilidade, tornando-se descartável. Na linguagem jurídica, é um bem semovente, equiparável ao boi, um cão ou qualquer animal doméstico, desprovido de dignidade e de compaixão humana por parte de seu dono, que é o sistema.

## 1.2 Modalidades de Escravidão na Contemporaneidade

Uma vez que se tomou conhecimento de que o trabalho escravo é uma prática que fere o princípio da dignidade da pessoa humana, é pertinente considerar a premissa de que haverá a manifestação do trabalho escravo, nos tempos contemporâneos, quando houver violação das condições dignas de trabalho, incluindo primordialmente a liberdade de escolha e permanência no trabalho e o direito ao lazer. Ao desprover o homem de sua dignidade, tratando-o como coisa, de valor relativo e troca fácil, privando-o dos direitos que derivam de sua condição de humano e em especial da sua liberdade, nota-se a configuração de sua “coisificação” que, na realidade laboral, alcança contornos de trabalho escravo.

Para entender melhor, cabe aqui mencionar Palo Neto<sup>19</sup>, que, acompanhando a literatura de Kevin Bales, disserta sobre a escravatura, classificando-a nas modalidades: escravatura de posse, por dívida e por contrato. A primeira é aquela na qual a pessoa se torna escrava em razão de captura, nascimento ou venda em servidão perpétua, em alguns casos, inclusive, com declaração dessa condição em documentos reconhecidos. A escravatura por dívida é

---

19 PALO NETO, Vito. *Conceito jurídico e combate ao trabalho escravo contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2008, p. 82.

a modalidade em que a pessoa se oferece como penhor ou garantia de um empréstimo em dinheiro, normalmente vinculada à própria relação de trabalho, mas sem conceituar a natureza ou a duração do trabalho, que em regra não reduz a dívida original, gerando um vínculo duradouro de escravidão e dependência. Esta modalidade possui, normalmente, caráter hereditário, representando a forma mais comum no mundo. A posse de um indivíduo sobre outro não é normalmente declarada, entretanto, o controle físico sobre o trabalhador escravizado é completo.

A terceira modalidade, a escravidão por contrato, se revela como uma perversão das modernas relações de trabalho que, sob essa denominação, existem como autêntica exploração escrava. Neste tipo, há o uso de contrato garantindo trabalho, mas que se constitui em real fraude, pois o que espera os trabalhadores é uma verdadeira situação de escravidão, assim, o contrato existe como instrumento de aparência legal, em razão das formalidades aparentemente cumpridas, mas é usado como instrumento para despistar a fiscalização e as questões legais, em face da lei e do próprio escravizado.

Apresentando reflexão sobre as manifestações contemporâneas da escravidão, Schwarz<sup>20</sup> constata que a presença da exploração de mão de obra escrava nos moldes contemporâneos se relaciona com as assimétricas relações materiais de poder existentes no âmbito dessas sociedades, por meio da exploração do trabalho alheio. Adverte, no entanto, que não se pode incorrer no erro de pensar que a explicação desse fenômeno se dá apenas dentro de pressupostos econômicos, bem como não pode ser explicada pela simples visão determinista, histórica ou cultural. Informa o autor que a escravidão revela um

---

20 SCHWARZ, Rodrigo Garcia. *Trabalho escravo: a abolição necessária: uma análise da efetividade e da eficácia das políticas públicas de combate à escravidão contemporânea no Brasil*. São Paulo: LTr, 2008, p. 126-127.

fenômeno complexo, multifacetado, com implicações diversas, destacando que a prática do escravismo se dá nos países e regiões do mundo em que se manifesta o binômio da conduta de empregadores atuando à margem da lei, que maximizam seus lucros e suas produções, a qualquer preço e, também, nas situações de extrema pobreza de uma grande massa de trabalhadores.

Existem leis que declaram a ilegalidade e repudiam ao trabalho escravo. É o que se aborda no próximo item.

### 1.3 A Legislação Internacional a Respeito da Escravidão

A preocupação internacional para a problemática do trabalho escravo entre as Nações surgiu a partir do século XVIII, seguindo a tendência do pensamento filosófico de então no sentido de abolir o tráfico negreiro. A proibição do tráfico foi a primeira vitória, no combate à escravidão, acreditando-se que, com o fim do tráfico, a próxima etapa seria a abolição da escravidão em todo o mundo<sup>21</sup>. Muitas publicações legislativas surgiram sobre este tema, no propósito de abolir o trabalho escravo, com destaque para: a Declaração do bom povo da Virgínia (EUA), de 1776, e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1798. A Constituição dos Estados Unidos, de 1787, estabelecia a extinção do tráfico a partir do ano de 1808.

O primeiro país que oficialmente aboliu o tráfico de escravo foi a Dinamarca, por meio do édito do Rei Cristiano VII, no ano de 1792, proibindo os súditos de tomarem parte no tráfico de escravos, exemplo seguido pela Inglaterra, em 1810<sup>22</sup>. A Convenção sobre a Escravatura promulgada em 1926 pela Sociedade das Nações,

21 PALO NETO, Vito. *Conceito jurídico e combate ao trabalho escravo contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2008, p. 85.

22 PALO NETO, Vito. *Conceito jurídico e combate ao trabalho escravo contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2008.

sucedida pela Organização das Nações Unidas, dispõe no artigo 2º sobre a obrigatoriedade de comprometimento das Nações membros na promoção de ações que promovam a abolição da escravidão:

As Altas Partes contratantes se comprometem, na medida em que ainda não hajam tomado às necessárias providências, e cada uma no que diz respeito aos territórios colocados sob a sua soberania, jurisdição, proteção, suserania ou tutela:

- a) a impedir e reprimir o tráfico de escravos;
- b) a promover a abolição completa da escravidão sob todas as suas formas progressivamente e logo que possível.<sup>23</sup>

A Organização Internacional do Trabalho definiu, em 1930, por meio de Conferência Geral, na Convenção nº 29, a escravidão contemporânea, assim, dentro de sua função de acompanhar essas relações, adota a denominação “trabalho forçado ou obrigatório” como aquele imposto a um trabalhador sob o perigo de sofrer sanção e para o qual o indivíduo não tenha se apresentado espontaneamente. A Convenção nº 29 dispõe no artigo 2º (início da vigência no ano de 1932):

1. Para fins desta Convenção, a expressão “trabalho forçado ou obrigatório” compreenderá todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.
2. A expressão “trabalho forçado ou obrigatório” não compreenderá, entretanto, para os fins desta Convenção:
  - a) qualquer trabalho ou serviço exigido em virtude de leis do serviço militar obrigatório com referência a trabalhos de natureza puramente militar;
  - b) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas comuns de cidadãos de um país soberano,
  - c) qualquer trabalho ou serviço exigido de uma pessoa em decorrência de condenação judiciária, contanto que o mesmo trabalho ou serviço seja executado sob fiscalização e o controle de uma autoridade pública e que a pessoa não seja contratada por particulares, por empresas ou associações, ou posta á sua disposição;

---

23 SOCIEDADE DAS NAÇÕES. *Convenção sobre a Escravatura*. Disponível em: [http://www.oit.org.br/sites/all/forced\\_labour/legis\\_jur/sumario/CONVEN%C3%87%C3%83O%20S%C3%94BRE%20A%20ESCRAVATURA%20ASSIGNADA%20EM%20GENEBRA.pdf](http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/legis_jur/sumario/CONVEN%C3%87%C3%83O%20S%C3%94BRE%20A%20ESCRAVATURA%20ASSIGNADA%20EM%20GENEBRA.pdf). Acesso em: 20 mar. 2014.

- d) qualquer trabalho ou serviço exigido em situações de emergência, ou seja, em caso de guerra ou de calamidade ou de ameaça de calamidade, como incêndio, inundação, fome, tremor de terra, doenças epidêmicas ou epizooticas, invasões de animais, insetos ou de pragas vegetais, e em qualquer circunstância, em geral, que ponha em risco a vida ou o bem-estar de toda ou parte da população;
- e) pequenos serviços comunitários que, por serem executados por membros da comunidade, no seu interesse direto, podem ser, por isso, considerados como obrigações cívicas comuns de seus membros, desde que esses membros ou seus representantes diretos tenham o direito de ser consultados com referência á necessidade desses serviços<sup>24</sup>.

Em consonância com o disposto na Convenção nº 29, a Convenção nº 105 do ano de 1957 (início da vigência no ano de 1959), dispões em seus artigos 1º e 2º:

**Artigo 1º**

Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório e dele não fazer uso:

- a) como medida de coerção ou de educação política ou como punição por ter ou expressar opiniões políticas ou pontos de vista ideologicamente opostos ao sistema político, social e econômico vigente;
- b) como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico;
- c) como meio de disciplinar a mão-de-obra;
- d) como punição por participação em greves;
- e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.

**Artigo 2º**

Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a adotar medidas para assegurar à imediata e completa abolição do trabalho forçado ou obrigatório, conforme estabelecido no Artigo 1 desta Convenção<sup>25</sup>.

24 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Uma aliança global contra o trabalho forçado*. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=g1cAIOWKth>. Acesso em: 18 mar. 2014.

25 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção 105*. Disponível em: [http://www.oit.org.br/sites/all/forced\\_labour/oit/convencoes/conv\\_105.pdf](http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/convencoes/conv_105.pdf). Acesso em: 19 mar. 2014.

A Organização das Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho, contando com outros atores do Direito Internacional, enfrentam a questão do trabalho escravo observando a busca pelo respeito aos direitos humanos. Pode-se ressaltar que a obediência aos Direitos Humanos tem pautado esses esforços, assegurando a luta por um trabalho decente, que atenda à dignidade da pessoa humana e de seus direitos mínimos.

A universalidade dos direitos humanos, que se baseia na dignidade humana, preconiza que o trabalho escravo vem a solapar os princípios primordiais desses direitos. O combate à escravidão se dá na busca do resgate da dignidade humana como valor primordial. De acordo com os ensinamentos de Kant, pode-se perceber que a pessoa, por ser possuidora de dignidade, tem um valor intrínseco, do qual não pode se apartar a concepção da liberdade, de igual modo, a pessoa é um fim em si mesmo, nunca um objeto para se chegar a um fim<sup>26</sup>.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948<sup>27</sup>, por meio da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, declara que ninguém pode ser mantido em condição de escravidão, nem servidão, sendo proibida toda a forma de escravatura e o tráfico de escravos, estabelecendo que ninguém deve ser submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. De igual modo, é garantido a todo homem o direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras da cada Estado, e ainda o direito ao trabalho, à livre escolha de seu trabalho. Os referidos direitos e proibições interessam

---

26 KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos*. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004.

27 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *A Declaração Universal dos Direitos Humanos* [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm). Acesso em: 19 mar. 2014.

particularmente porque possibilitam delinear uma ideia geral acerca do trabalho escravo contemporâneo.

Mesmo com inúmeras legislações vigentes, verifica-se que a liberdade é preterida à manutenção da ordem e da ideologia dominante. Visto que a lei não protege o excesso de trabalho, que o consumo desenfreado leva a dívidas impagáveis, que a delimitação do espaço e do tempo em ambientes de trabalho e ambientes educacionais acabam atingindo o próprio Direito ao Lazer, constata-se que o princípio da dignidade da pessoa humana é seguidamente lesado, em consequência, verificam-se características de condições escravas em muitos trabalhos realizados na atualidade das relações capitalistas.

## **2 O DIREITO AO LAZER COMO PRESSUPOSTO PARA A NÃO ESCRAVIDÃO**

A Constituição Federal Brasileira de 1988 dispõe, no artigo 170, caput que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”. Constata-se, pela leitura do artigo, que a humanidade, a liberdade e a dignidade do trabalhador devem ser preservadas e defendidas, sendo a justiça social não apenas função da sociedade, mas também do Estado de Direito.

A suposição de que a personalidade de uma pessoa supera, em grandeza e importância, tudo o que ela pode fazer ou produzir é elemento indispensável da dignidade humana, por isso, determinar que o ser humano se apresente sempre como um fim em si mesmo, não um meio. A justiça social deve ser aclamada e exigida por todos, exigindo-se como uma de suas atribuições a proteção ao consumidor, a busca pelo pleno emprego e a humanização do emprego. Sobre justiça social escreve José Afonso da Silva:

Um regime de justiça social será aquele em que cada um deve dispor dos meios materiais para viver confortavelmente segundo as exigências de sua natureza física, espiritual e política. Não aceita as profundas desigualdades, a pobreza absoluta e a miséria. O reconhecimento dos direitos sociais, como instrumento de tutela dos menos favorecidos, não teve, até aqui, a eficácia necessária para reequilibrar a posição de inferioridade que lhes impede o efetivo exercício das liberdades garantidas. Assim, no sistema anterior, a promessa constitucional de realização da justiça social não se efetivará na prática. A Constituição de 1988 é ainda mais incisiva no conceber a ordem econômica sujeita aos ditames da justiça social para o fim de assegurar a todos existência digna. Dá à justiça social um conteúdo preciso. Preordena alguns princípios da ordem econômica - *a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e pessoais e a busca do pleno emprego* - que possibilita a compreensão de que o capitalismo concebido há de humanizar-se (se é que isso seja possível). Traz, por outro lado, mecanismos na ordem social voltados à sua efetivação. Tudo depende dessas determinantes, esses princípios e esses mecanismos. (grifo do autor) <sup>28</sup>.

A falta de liberdade, consequência das longas jornadas de trabalho, da necessidade de consumo e do superendividamento, é um elemento do cotidiano dos trabalhadores. Esse fato produz a escravidão moderna diária de um contingente enorme de pessoas, ferindo o disposto na Constituição Federal, artigo 170, caput, visto não estar de acordo com os princípios da ordem econômica, tampouco com a dignidade da pessoa humana. Desta forma, faz-se importante o estudo das características da sociedade do consumo atual e os meios utilizados para prender o homem à sua teia, verificando a inércia dos postulados de justiça social perante essa realidade.

A globalização ampliou o acesso à comunicação de massa e possibilitou a eliminação de barreiras quanto às informações, produzindo a dominação da indústria cultural dos países

---

28 SILVA, José Afonso da Silva. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 16 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p.764.

dominantes, que se desdobra na homogeneização da cultura. A industrialização e a urbanização geradas implicam a padronização das condutas sociais do lazer, que se apresenta como elemento cultural de uma sociedade de massas. Esta estandardização limita e até mesmo elimina a liberdade, a individualidade, a personalidade e a criatividade do homem.

Domenico de Masi<sup>29</sup>relata que todos os meios de comunicação de massa são globalizados, assim como a ciência, o dinheiro, a cultura. As informações televisivas contêm imagens e vozes que são transmitidas em todo o mundo, em tempo real. Também os mercados monetários são globalizados, enfim, a vida inteira é globalizada. Na sociedade moderna todas as atividades sérias, independentemente dos frutos que produzem, são chamadas de trabalho, enquanto toda a atividade que não seja necessária, nem para a vida do indivíduo nem para o processo vital da sociedade, é classificada como lazer<sup>30</sup>.

A prática do Direito ao Lazer tem a intenção de homogeneizar e condicionar ações, vez que todos compartilham de um conjunto comum orientado para a mercantilização. A atitude do público faz parte do sistema, e esta prática massificada do lazer é uma das expressões de controle da consciência humana. Assim, para Sarah Bacal<sup>31</sup>, há o desvio dos problemas ao se converter o lazer em atividade secundária, incentivando o consumo como objetivo central, capaz de preencher suas exigências de gratificação, sua vida. O fato é que os publicitários não propõem lazeres que não exijam poder de compra.

O segmento sobre a indústria cultural mostra a regressão do esclarecimento à ideologia, que encontrou no cinema e no rádio sua expressão mais influentes. O preço que os homens pagam pelo

---

29 MASI, Domenico de. *O Ócio Criativo*. Rio de Janeiro: Sextante. 5ª ed., 2000, p. 141.

30 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 139.

31 BACAL, Sarah. *Lazer e o Universo dos Possíveis*. São Paulo: Aleph, 2003, p. 87.

aumento de seu poder é a alienação daquilo sobre o que exercem o poder. Atualmente, o esclarecimento se converte a serviço da mistificação das massas<sup>32</sup>. Para Adorno e Horkheimer<sup>33</sup>, a televisão, como síntese do rádio e do cinema, aumenta as possibilidades de empobrecimento dos materiais estéticos, a ponto da identidade mal disfarçada dos produtos da indústria cultural possa vir a triunfar. No caso do filme, desde o começo já se sabe como ele termina, quem é recompensado, e, ao escutar uma música rápida, o ouvido é treinado para adivinhar o desenvolvimento do tema e sente-se confortável quando ele tem lugar como previsto.

A leitura em geral, cinema, televisão e rádio aparecem como as formas dominantes de divertimento massificadas e de ocupação do tempo livre, sendo que essas manifestações culturais se apresentam de forma esperada, gerando uma mimese contínua. A internet, através da facilidade e rapidez com que transmite as informações, as redes sociais que permitem a comunicação e socialização virtual, deixando de lado as relações presenciais essencialmente afetivas, e as viagens turísticas, nas quais se visualizam lugares semelhantes e montados para o consumo, sendo as famosas cidades cosmopolitas também manifestações lideradas pela indústria cultural.

A padronização dos eventos culturais faz parceria com a escravidão das pessoas, sua mente e seu corpo agem com o que está sendo exposto por todas estas expressões, não havendo espaço para crítica ou revoluções. Até os mais desatentos consomem os produtos da indústria cultural, a mais inflexível de todos os estilos, revelando-se como a meta do liberalismo, na qual se censura a falta de estilo, a imitação como algo absoluto e essencial para a manutenção da ordem

---

32 ADORNO, Theodor W., HORKHEIMER, Max. *A dialética do esclarecimento*. Disponível em: <http://antivalor.vilabol.uol.br>. Acesso em: 10 abr. 2014, p. 3-7.

33 ADORNO, Theodor W., HORKHEIMER, Max. *A dialética do esclarecimento*. Disponível em: <http://antivalor.vilabol.uol.br>. Acesso em: 10 abr. 2014, p. 58.

econômica e social. A rebeldia realista torna-se a marca registrada de quem é posto à margem da sociedade. Para Adorno e Horkheimer:

Quem não se adequa é punido com uma impotência econômica que se prolonga na impotência espiritual do indivíduo. A indústria cultural levou a cabo a energia e despiu a diversão de suas ingenuidades inoportunas e aperfeiçoou o feitio das mercadorias<sup>34</sup>.

A industrialização atingiu influência extrema sobre a pessoa em seu momento de lazer e sobre sua felicidade, determina tão profundamente a fabricação das mercadorias destinadas à diversão, que esta pessoa não pode mais notar outra coisa senão as imitações que reproduzem o próprio processo de trabalho. O prazer acaba por se definir no aborrecimento, porquanto, para continuar a ser um prazer, não se deve mais exigir esforço e, por isso, tem de se mover rigorosamente nos trilhos gastos das associações habituais.<sup>35</sup>

A utilização do Direito ao Lazer, nas sociedades atuais, favorece a resignação. O puro entretenimento, em sua lógica, produz o abandono descontraído à multiplicidade das associações e ao absurdo feliz, cerceado pelo entretenimento corrente: ele é estorvado pela contra facção de um sentido coerente que a indústria cultural teima em acrescentar a seus produtos e de que ela, ao mesmo tempo, abusa espertamente como um mero pretexto para a aparição dos astros<sup>36</sup>.

Divertir-se significa estar de acordo. A liberação prometida pela diversão é a liberação do pensamento como negação. A fusão da cultura e do entretenimento não se realiza apenas como depravação da cultura, mas como espiritualização forçada da diversão. As mais

---

34 ADORNO, Theodor W., HORKHEIMER, Max. *A dialética do esclarecimento*. Disponível em: <http://antivalor.vilabol.uol.br>. Acesso em: 10 abr. 2014, p. 64.

35 ADORNO, Theodor W., HORKHEIMER, Max. *A dialética do esclarecimento*. Disponível em: <http://antivalor.vilabol.uol.br>. Acesso em: 10 abr. 2014, p. 64-65.

36 ADORNO, Theodor W., HORKHEIMER, Max. *A dialética do esclarecimento*. Disponível em: <http://antivalor.vilabol.uol.br>. Acesso em: 10 abr. 2014, p. 67.

íntimas reações das pessoas estão tão completamente previstas para elas próprias que a ideia de algo particular a elas só se mantém na mais extrema abstração, personalidade significa pouco mais do que possuir dentes deslumbrantemente brancos e estar livres do suor das axilas e das emoções. Eis aí o triunfo da publicidade na indústria cultural e a mimese compulsiva dos consumidores.

Segundo Arendt<sup>37</sup>, a era moderna trouxe consigo a glorificação teórica do trabalho, e resultou na transformação efetiva de toda a sociedade em uma sociedade operária, concluindo, assim, o processo de proletarização de todas as classes sociais. Esta sociedade que está para ser libertada dos grilhões do trabalho é uma sociedade de trabalhadores que já não conhece outras atividades superiores e mais importantes ou em benefício das quais valerá a pena conquistar essa liberdade. O maior exemplo dessa atividade, a qual se faz referência em todo o trabalho, é o lazer, como fonte de conhecimento, crítica, o lazer como contraposição ao trabalho mecânico.

Quanto mais fácil se tornar a vida numa sociedade de consumidores ou de operários, mais difícil será preservar a consciência das exigências da necessidade que a impele, mesmo quando a dor e o esforço são quase imperceptíveis. O perigo é que tal sociedade, deslumbrada ante a abundância de sua crescente fertilidade e presa ao suave funcionamento de um processo interminável, já não é mais capaz de reconhecer a sua própria efemeridade, que é a futilidade de uma vida que não se fixa nem se realiza em coisa alguma permanente, que continue a existir depois de terminado o labor (funções vitais).<sup>38</sup> O consumo, atualmente, se apresenta como uma febre incurável.

---

37 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 12.

38 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 148.

## 2.1 O Direito ao Lazer Vivido na Sociedade do Consumo e a Questão da Escravidão

Na fruição do Direito ao Lazer, o homem pratica esporte, participa de atividades ou consome mercadorias e cultura. Zygmunt Bauman ensina que o consumo é uma atividade humana que existiu desde os tempos mais remotos, fazendo parte da sobrevivência biológica do ser humano, sendo permanente e irremovível, sem limite de tempo, portanto o consumo sempre esteve presente no mundo, no entanto foi com o capitalismo que ele atingiu o seu ápice<sup>39</sup>.

Com o advento da modernidade o consumo adquiriu centralidade na vida de grande parte das pessoas, num processo que lhes acarreta inúmeras alterações e determina algumas características que perduram até os dias de hoje e à conhecida sociedade de consumo. A cultura do consumo marca-se pela estimulação sensorial, pela sedução da publicidade e pela incitação de novos desejos e necessidades, num processo no qual a duração primordial é praticamente nula, o efêmero e o imediato conduzem os sonhos e as escolhas, num processo ininterrupto de criação e de satisfação de desejos.

A vida do consumidor, a vida de consumo, não se refere à aquisição e posse. Refere-se, em vez disso, principalmente acima de tudo, a estar em movimento. Se Max Weber estava certo e o princípio ético da vida produtiva era (e sempre precisou ser se o propósito era uma vida produtiva) o atraso da satisfação, então a orientação ética da vida de consumo (se é que a ética desse tipo de vida pode ser apresentada na forma de um código de comportamento prescrito) tem de ser evitar estar satisfeito. O que se aplica à sociedade de consumidores também se aplica a seus membros individuais<sup>40</sup>.

39 BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 38.

40 BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 125.

O consumismo coloca a sociedade em movimento como um modo específico de convívio humano, estabelecendo simultaneamente parâmetros e manipulando as estratégias individuais de vida e as possibilidades de escolha. Na sociedade contemporânea, as relações interpessoais são caracterizadas como os meios e objetos do consumo, assim segundo essa perspectiva, a passagem do consumo ao consumismo ocorre no momento que o consumo se torna o aspecto central da vida de grande parte das pessoas e quando o convívio entre os homens passa a ser orientado pelas emoções ligadas ao consumo, como o querer, o desejar e o ansiar por alguma coisa específica.

O exercício do consumo torna-se, desse modo, um processo contínuo adquirindo-se pequena parte do que se deseja possuir, evocando um consumo futuro que é assim antecipado no tempo, e, quando esse objeto futuro é adquirido, imediatamente surge outro para ocupar seu lugar.

Antes da sociedade de consumo, o propósito maior do grupo social era a satisfação das necessidades básicas e a segurança em longo prazo. Essa situação passa por mudanças fundamentais quando o consumismo passa a orientar as relações sociais, que se resume na estabilidade, apresentada agora como um risco ao sistema, e o consumo se realiza por meio da associação à felicidade:

[...] não tanto à *satisfação* de necessidades (como suas “versões oficiais” tendem a deixar implícito), mas a um *volume e uma intensidade de desejos sempre crescentes*, o que por sua vez implica o uso imediato e a rápida substituição dos objetos destinados a satisfazê-la. Novas necessidades exigem novas mercadorias, que por sua vez exigem novas necessidades e desejos; o advento do consumismo inaugura uma era de “obsolescência embutida” dos bens oferecidos no mercado [...] <sup>41</sup>.

---

41 BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 43.

O consumismo gera, conforme Bauman, a renegociação do significado do tempo visto, que não objetiva não mais a segurança para o futuro, mas o prazer no agora imediato, gerando uma pressa de compra guiada tanto pelos impulsos de adquirir e juntar quanto pelos de substituir e descartar. A temporalidade da sociedade consumista baseia-se, portanto, no excesso e no desperdício, com o aparecimento e a criação de produtos completamente desvinculados de necessidades funcionais que, muitas vezes, são descartados antes mesmo de serem utilizados.

Para que esse processo funcione, é fundamental que ocorra a repetida frustração dos desejos, do contrário, se esgotaria rapidamente a demanda de consumo que o orienta:

A satisfação deve ser apenas uma experiência momentânea, algo que, se durar muito tempo, deve-se temer, e não ambicionar – a satisfação duradoura, de uma vez por todas, deve parecer aos consumidores uma perspectiva bem pouco agradável. Ou talvez pudéssemos dizer: somos impulsionados e/ou atraídos a procurar incessantemente por satisfação, mas também a temer o tipo de satisfação que nos faria interromper essa procura<sup>42</sup>.

A sociedade de consumo reduz o indivíduo à simples condição de consumidor, moldando, promovendo, encorajando ou reforçando comportamentos e estilos de vida fundados em uma perspectiva consumista. É, portanto, uma sociedade que tem como funções julgar, recompensar e penalizar seus membros segundo a disponibilidade e adequação da resposta deles à inquirição. A sociedade de consumidores representa o tipo de sociedade que promove, encoraja ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumista, e rejeita todas as opções culturais alternativas. Numa sociedade de consumidores, todo mundo precisa

---

42 BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 126.

ser, deve ser e tem que ser um consumidor por vocação. Nessa sociedade, o consumo visto e tratado como vocação é ao mesmo tempo um direito e um dever humano universal que não conhece exceção<sup>43</sup>.

Hodiernamente, verifica-se que a necessidade de consumo desenfreado, exagerado e irracional, levaram os indivíduos a criarem os seus próprios grilhões. O homem está condicionado, voluntariamente, a trabalhar para consumir e trabalhar mais para consumir mais, apresentando características idênticas a do escravo, sendo caracterizado hoje como o escravo da modernidade.

As leis do mercado se aplicam, de forma equitativa, às coisas escolhidas e aos selecionadores. Só as mercadorias podem entrar nos templos de consumo por direito, seja pela entrada dos “produtos”, seja pela dos “clientes”. Dentro desses templos, tanto os objetos de adoração como seus adoradores são mercadorias. Os membros da sociedade de consumidores são eles próprios produtos de comodificação (processo de transformar em mercadoria). Sua degradação desregulamentada, privatizada, para o domínio da mercantilização da política de vida é a principal distinção que separa a sociedade de consumidores de outras formas de convívio humano<sup>44</sup>.

O desejo de prazer, a exaltação da realização instantânea, as práticas do direito ao lazer passavam assim a dominar o ambiente social e a apresentarem-se como possíveis a um número cada vez maior de pessoas. Desejava-se o prazer da “vida no presente” em lugar do sacrifício direcionado ao futuro, no entanto, esta prática apresenta-se em um ambiente alienante e superficial onde tudo possui um preço, inclusive as pessoas.

---

43 BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 71.

44 BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 82.

A relação entre consumo e lazer é uma relação baseada no prazer e tende a aumentar nas sociedades contemporâneas. Segundo Lipovetsky, o tempo de lazer destaca a dimensão hedonista do consumo. As despesas referentes ao lazer, à cultura e à comunicação aumentam rápida e progressivamente, e se consome, de maneira descomedida, os jogos, as músicas e as viagens:

Não é preciso dizer que, em semelhante “capitalismo cultural”, as expectativas e os comportamentos hedonistas ligados ao consumo são primordiais. A ideia de que a motivação principal dos comportamentos de lazer seja a expectativa de uma experiência de satisfação. A maioria associando o lazer ao prazer-relaxamento. Qualquer que seja a experiência vivida das práticas de lazer, não se pode negar que é com vista a uma satisfação de tipo hedônico que os indivíduos a elas se entregam, o que não é geralmente o caso do trabalho<sup>45</sup>.

Porém, mais do que adquirir produtos em si, os consumidores buscam o prazer da novidade, da conquista de uma experiência de aventura, levando as indústrias de lazer a trabalhar com a dimensão participativa e emocional do consumo, a oferecer a “experiência vivida, o inesperado e o extraordinário capazes de causar emoção, ligação, afetos, sensações”<sup>46</sup>.

Como alternativa para a fuga da alienação e do estranhamento, onde o indivíduo se vê como escravo da indústria cultural e do seu consumo, Hanna Arendt<sup>47</sup> destaca a importância da contemplação, acreditando que assim como a guerra ocorre em benefício da paz, o mero pensamento deve culminar na absoluta quietude da contemplação. Para a autora:

---

45 LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 65.

46 LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 60-61.

47 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10<sup>ª</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 22.

O primado da contemplação sobre a atividade baseia-se na convicção de que nenhum trabalho de mãos humanas pode igualar em beleza e verdade o cosmos físico, que resolve em torno de si mesmo, em imutável eternidade, sem qualquer interferência ou assistência externa, seja humana ou divina. Esta eternidade só se revela a olhos mortais quando todos os movimentos e atividades humanas estão em completo repouso<sup>48</sup>.

O rompimento com a contemplação foi consumado não com a promoção do homem fabricante à posição antes ocupada pelo homem contemplativo, mas com a introdução do conceito de processo na atividade da fabricação. A contemplação pode produzir a verdade, por isso o seu repúdio e por isso aquele que contempla sofre a penúria da exclusão social e econômica.

Junto à contemplação, satisfeita nos momentos em que o trabalhador utiliza o Direito ao Lazer, a efetividade dos princípios da ordem econômica, já tratado inicialmente neste item, é fundamental para a eliminação do trabalho escravo. Conforme a Constituição Federal, artigo 170:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - busca do pleno emprego;
- IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

---

48 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 24.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Verifica-se, a partir dos argumentos apresentados nesta pesquisa, que a prática cotidiana atual significa a não realização dos princípios da ordem econômica, assim, o trabalho na sociedade atual aparece travestido de trabalho decente, quando, na verdade, não passa de trabalho análogo ao escravo, sem poder de decisão, sem vontade, sem metas, sem propósitos.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - Ainda que existam leis internacionais e nacionais que proíbam a escravidão no mundo, a sociedade atual ainda mantém pessoas em condições análogas à da escravidão clássica, sendo quase inexistentes as fiscalizações e punições nos casos de descumprimento;

2 - As principais características da escravidão contemporânea são: o endividamento da pessoa pago através de trabalho: a posse do trabalhador; os contratos de trabalho nos quais o trabalhador é submetido a condições degradantes e desejo doentio de consumo de mercadorias e lazeres impostos e divulgados pela indústria cultural;

3 - A publicidade divulga que a compra de mercadorias são fundamentais para a conquista do prazer, da felicidade e da inclusão social, mostrando que aquele que não se submete é excluído do grupo;

4 - O tempo de lazer é vivido através de atividades esportivas ou culturais que se resumem em: praticar atividades físicas e esportes diversos, ver televisão, ouvir rádio, ir ao cinema, acessar a internet e redes sociais e viajar. Estes elementos são produtos da indústria cultural em que as imagens e palavras são mimeses, previstas e padronizadas, gerando prazer e conformidade ao espectador;

5 - A Constituição Federal Brasileira, no artigo 170, caput, preconiza que os fundamentos da ordem econômica são: o trabalho humano, a livre iniciativa e a dignidade da pessoa humana, no entanto, para se perpetuar esta “ordem” os detentores do poder mantêm os trabalhadores em condições humilhantes e degradantes, mantendo o trabalhador aprisionado dentro de espaço e tempo determinados e ao mesmo não lhe conferido nenhuma dignidade, ferida quando qualquer princípio fundamental deixa de ser efetivado;

6 - Para que não se manifestem as características da escravidão, sejam elas físicas ou psíquicas, e para a fuga às influências da indústria cultural, indica como alternativa a contemplação, momento em que não há interferências mundanas e o homem se vê único e livre. No momento da contemplação, há fuga de toda alienação, estranhamento e desejo de consumir, desta forma, o homem descobre a verdade. A contemplação é o dever ser da fruição do Direito ao Lazer, visto como inimigo da escravidão, sendo este o instrumento que deve ser utilizado para que o homem seja um fim em si mesmo.

7 - O não cumprimento dos princípios da ordem econômica afirma a existência de trabalho análogo ao escravo. Este vem sendo acobertado pela mídia e pelos novos padrões de vida como, por exemplo, o consumismo. Em geral, as instituições não deixam transparecer as características de trabalho escravo, não manifestando também a não efetividade dos princípios da ordem econômica.

Submetido em: 01 mar 2014

Processos de Aprovação: Convite

Aprovado em: 30 Jul 2014.

Organizador: Maria Luiza Feitosa

Editor: José Ernesto Pimentel Filho

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W, HORKHEIMER, Max. *A dialética do esclarecimento*. Disponível em: <http://antivalor.vilabol.uol.br>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- ARCARY, V. Controvérsias marxistas sobre o papel do indivíduo na história. *Crítica marxista*, 15, 2002.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2002.
- BACAL, Sarah. *Lazer e o Universo dos Possíveis*. São Paulo: Aleph, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BRIENT, Jean- François. *Da Servidão Moderna*. Disponível em: <http://www.delaservitudemoderne.org/portugues1.html>. Acesso em: 17 mar. 2014.
- HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do espírito*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- MARTINS, J. S. *A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- MARX, K. *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Capital*. *Great books of the western world*, 50. Chicago: Encyclopaedia Britannica, 1994.
- MASI, Domenico de. *O Ócio Criativo*. Rio de Janeiro: Sextante. 5ª ed., 2000.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *A Declaração Universal dos Direitos Humanos* [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm). Acesso em: 19 mar. 2014.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Uma aliança global contra o trabalho forçado*. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=g1cAIOWKth>. Acesso em: 18 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. *Convenção 105*. Disponível em: [http://www.oit.org.br/sites/all/forced\\_labour/oit/convencoes/conv\\_105.pdf](http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/convencoes/conv_105.pdf). Acesso em: 19 mar. 2014.

PALO NETO, Vito. *Conceito jurídico e combate ao trabalho escravo contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2008.

PEREIRA, Marcela Andresa Semeghini. O Direito ao Lazer e legislação vigente no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*. V.4, nº 2, 2009. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/revistadireito/article/view/7030/4248>. Acesso em: 21 mar. 2014.

SILVA, José Afonso da Silva. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 16ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

SOCIEDADE DAS NAÇÕES. *Convenção sobre a Escravatura*. Disponível em: [http://www.oit.org.br/sites/all/forced\\_labour/legis\\_jur/sumario/CONVEN%C3%87%C3%83O%20S%C3%94BRE%20A%20ESCRAVATURA%20ASSINADA%20EM%20GENEBRA.pdf](http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/legis_jur/sumario/CONVEN%C3%87%C3%83O%20S%C3%94BRE%20A%20ESCRAVATURA%20ASSINADA%20EM%20GENEBRA.pdf). Acesso em: 20 mar. 2014.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. *Trabalho escravo: a abolição necessária: uma análise da efetividade e da eficácia das políticas públicas de combate à escravidão contemporânea no Brasil*. São Paulo: LTr, 2008.

VASAPOLLO, L. *O trabalho atípico e a precariedade*. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

## The Compulsory Labor as a by-Product of Capitalism when are not Served the Foundations of Economic Order

Lourival José de Oliveira

Marcela Andresa Semeghini Pereira

**Abstract:** The conditions of slavery remained in contemporary society , manifesting itself through over-indebtedness , possession of the person through the employment contracts that the employee submit to degrading conditions . Homogenization of options for enjoyment of the called Right to Leisure, behavior and thinking are consequences of cultural standardization and the dominant discourse, propagated by the culture industry and factor that assists in conformity man's slave status. It is important to conceptualize and distinguish contemporary slavery or slavery in order to demonstrate that the non- enforcement of constitutional principles embodied in the concept of dignity lead the construction of slave labor in the context of a new reality, formed from the notion of alienation of slavery itself which is not disclosed and shown to be conceptualized in the matrices of a no longer existing social context. In conclusion, under the guise of a seemingly free society, disqualifies the existence of slave labor adjusting it to the headquarters of a consumer society. It was used the deductive method , with surveys in various literature sources .

**Keywords:** Slavery; Right to Leisure; Consumption. Cultural industry.